

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 22

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 4 de fevereiro de 2014

MPPE expede recomendação sobre festas carnavalescas no Recife

Documento prevê regras para o período de pré e pós carnaval e se baseia na Lei Estadual 14.133/2010

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu recomendação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano do Recife, à Secretaria de Segurança Urbana, à Secretaria de Defesa Social, à Companhia de Trânsito e Transporte Urbano (CTTU), ao Corpo de Bombeiros Militar, ao Comando Geral da Polícia Militar, ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) e à Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Per-

nambuco (Fundarpe), a fim de assegurar o respeito às leis que tratam de festas e prévias carnavalescas na cidade, assim como impedir práticas abusivas que venham a produzir poluição sonora, afetar a mobilidade urbana, a segurança e a integridade física da população.

Segundo o documento, elaborado pelo promotor de Justiça Ricardo Coelho, os órgãos deverão obedecer às determinações contidas na Lei 14.133/2010, Lei de Grandes Eventos, que trata sobre determinações referentes à estrutura técnica; à higiene pública; ao horário e



Estrutura técnica e higiene são pontos a serem observados

prazo de duração; à mobilidade e acessibilidade; à garantia de serviço médico de emergência, além de garantia de proteção ao meio am-

biente e do patrimônio histórico-cultural. O Código de Meio Ambiente Municipal (Lei nº 16.243/1996) e a Lei de Uso e Ocupação do Solo

(Lei nº 16.176/96) também deverão ser respeitados nas festas do período que antecede o carnaval.

As autoridades, ainda, não deverão conceder licenças às agremiações ou eventos no período pré ou pós Carnavalesco que não apresentem os requisitos legais necessários, presentes nas leis mencionadas, para sua realização. De acordo com o promotor de Justiça, os órgãos têm o dever de aplicar, de imediato, meios legais para coibir e responsabilizar aqueles que ultrapassem os limites legais das licenças concedidas, sob pena de

incorrerem na prática de crime e ato de improbidade administrativa.

O art. 225 da Constituição Federal defende que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo para preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, o que deve ser base para o respeito à cidade ao qual devem estar atentos os cidadãos e órgãos mencionados.

UNIDADES DE SAÚDE

Adoção legal é tema de recomendação em Carpina

Para evitar que gestantes de Carpina (Mata Norte) entreguem seus filhos para adoção, sem seguir os trâmites previstos em lei, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu recomendação, publicada no Diário Oficial do último sábado (1º), para que médicos e profissionais de saúde comuniquem às autoridades judiciais do município caso alguma mãe ou gestante manifeste o interesse em entregar os filhos para adoção.

A recomendação, elaborada pela promotora de Justiça Maria José Mendonça de Holanda Queiroz, tem como objetivo evitar que as crianças sejam adotadas sem que os pais adotivos sejam submeti-

dos ao processo de habilitação. O documento se destina a todas as unidades de saúde e programas oficiais e comunitários destinados à garantia do direito à convivência familiar, em especial aos responsáveis pela Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Tutelar, Centro de Referência de Assistência Social (Cras), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) e Unidade Mista Assis Chateaubriand.

Os hospitais e maternidades, por meio de uma articulação com os órgãos municipais encarregados do setor de saúde e assistência social, devem desenvolver programas ou serviços de assistência psicológi-

ca à gestante e à mãe, no período pré e pós natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal. Essa assistência também deve ser prestada a gestantes ou mães que manifestam interesse em entregar seus filhos para adoção.

A Prefeitura Municipal, por intermédio dos setores competentes, também deve proporcionar às gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção, bem como àquelas abandonadas por seus maridos e companheiros, assistência psicológica e jurídica.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

MBA

Especialização em gestão é foco do curso na FCAP

A Escola Superior do Ministério Público (ESMP/PE) avisa aos promotores, procuradores de Justiça e aos analistas e técnicos ministeriais a aprovação da 3ª turma do Curso *MBA – Especialização em Gestão do Ministério Público*, que será realizada em parceria com a Faculdade de Ciência da Administração (FCAP) da Universidade de Pernambuco (UPE), com início previsto para o dia 8 de maio deste ano e encerramento em 8 de junho de 2015, nas dependências da FCAP, Av. Sport Clube do Recife, 252, Madalena.

O curso tem carga horária total de 380 horas, sendo 360 horas destinadas às aulas presenciais, 15 horas de participa-

ção obrigatória em seminários temáticos e 5 horas de atividades de integração. Serão oferecidas 40 vagas, sendo 30 destinadas aos promotores e procuradores de Justiça, e 10 vagas aos servidores dos quadros permanente e suplementar ou àqueles servidores à disposição do MPPE, que tenham, no mínimo, dez anos de atuação dedicada e contínua à Instituição.

Entre os objetivos da especialização estão a compreensão ministerial e sua missão no contexto da administração pública, assim como proporcionar aos participantes visão ampla e integrada dos cenários de transformações econômicas, sociais e políticas do País e do mundo. Outra vertente estuda-

da será a promoção e o debate sobre a responsabilidade ética com o País, com os valores democráticos e republicanos e com a missão constitucional do Ministério Público. A capacidade para o exercício de liderança também será desenvolvida por meio de trabalhos em equipe, do processo de comunicação e de outras competências que favoreçam a tomada de decisão.

A frequência mínima obrigatória é de 75% da carga horária de aulas presenciais e 100% nos seminários temáticos. Os valores e o edital do curso encontram-se na edição do dia 28 de janeiro do Diário Oficial.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 177/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA**, 25ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 6º Promotor de Justiça Cível da Capital, no mês de fevereiro do corrente, a partir da presente data, dispensando-a do exercício do cargo de sua titularidade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 178/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 002/2014, datado de 31 de janeiro de 2014, da lavra do Bel. Wesley Odeon Teles dos Santos, Coordenador da 1ª Circunscrição Ministerial – Salgueiro;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ELSON RIBEIRO**, Promotor de Justiça de Exu, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o mês de fevereiro do corrente, a partir da presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de janeiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 179/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 002/2014, datado de 31 de janeiro de 2014, da lavra do Bel. Wesley Odeon Teles dos Santos, Coordenador da 1ª Circunscrição Ministerial – Salgueiro;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR**, Promotor de Justiça de Bodocó, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Danielle Belgo de Freitas, no mês de fevereiro do corrente, a partir da presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de janeiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 180/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 002/2014, datado de 31 de janeiro de 2014, da lavra do Bel. Wesley Odeon Teles dos Santos, Coordenador da 1ª Circunscrição Ministerial – Salgueiro;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **BRUNO DE BRITO VEIGA**, Promotor de Justiça de Terra Nova, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, no mês de fevereiro do corrente, a partir da presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de janeiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 181/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA**, 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, durante o afastamento da Bela. Cristiane Maria Caitano da Silva, no mês de fevereiro do corrente, a partir da presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de janeiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 182/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **AMARO REGINALDO SILVA LIMA**, 8º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 12º Promotor de Justiça Criminal da Capital, durante o afastamento da Bela. Cristiane Maria Caitano da Silva, no mês de fevereiro do corrente, a partir da presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de janeiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 183/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **RINALDO JORGE DA SILVA**, 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá, de 1ª Entrância, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de janeiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 184/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO**, 1º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para atuar nos procedimentos referentes à Clínica Nova Aliança, bem como na Ação Civil Pública processo nº 0000384-28.2014.8.17.0420, em trâmite na 2ª Vara cível de Camaragibe, em conjunto ou separadamente, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de janeiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 185/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **RIVALDO GUEDES DE FRANÇA**, 2º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 12º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, durante as férias da Bela. Norma da Mota Sales, no mês de fevereiro do corrente, a partir da presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de janeiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 186/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, o servidor **ANDRÉ LUIZ SEVERIANO DE SOUZA** matrícula nº 189.562-1, do cargo em comissão de Gerente Ministerial de Controle, símbolo FGMP-5;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de janeiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 187/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço

RESOLVE:

I – Exonerar o servidor **LEONARDO LÚCIO DE MENEZES**, matrícula nº 188.771-8, do cargo em comissão de Coordenador Ministerial de Apoio Técnico e Infra-Estrutura, símbolo FGMP-8,

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de janeiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Severina Lúcia de Assis

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Henrique Barbosa, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios

ESTAGIÁRIOS
Bruna Montenegro, Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Samila Melo (Jornalismo), Adélia Andrade, John Allen (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins e Maria Alice Coutinho

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ N.º 188/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço

RESOLVE:

I – Nomear **ELIANA GALVÃO VAZ**, para o cargo em comissão de Gerente Ministerial de Controle, símbolo FGMP-5.
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de janeiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 189/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a prorrogação, pelo Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, do mutirão judicial nas 1ª e 2ª Varas do Tribunal do Júri da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, por meio do ATO Nº 904/2013-SEJU, de 27 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA**, 27ª Promotor de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para atuar em exercício cumulativo no Mutirão do Júri da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, a partir da publicação da presente Portaria até 31/03/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 190/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **RIVALDO GUEDES DE FRANÇA**, 2º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 10º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, no mês de fevereiro do corrente, a partir da presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de janeiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 191/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **TILEMON GONÇALVES DOS SANTOS**, 1º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, de 2ª Entrância, para atuar cumulativamente nos feitos afetos à 2ª Vara de Família e Registro Civil de Petrolina, durante as férias da Bela. Ana Cláudia de Sena Carvalho, no mês de fevereiro do corrente, a partir da presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de janeiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 192/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

ALTERAR o gozo das férias escalares do Bel. **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR**, 2º Promotor de Justiça Cível de Limoeiro, de 2ª Entrância, programadas para o mês de fevereiro do corrente, ficando as mesmas agendadas para o mês de julho de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 193/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Adiar o gozo das férias escalares do Bel. **ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR**, 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, programadas para este mês de fevereiro, para que sejam gozadas no mês de julho do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 194/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA**, 1º Promotor de Justiça de Catende, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Maraiá, de 1ª Entrância, durante as férias do Bel. Russeaux Vieira de Araújo, no mês de fevereiro do corrente, a partir da presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de janeiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, exarou os seguintes despachos:

31.01.2014

Expediente n.º: 007/14

Processo n.º: 0003555-0/2014

Requerente: **SODECA - SOCIEDADE OLINDENSE DE DEFESA DA CIDADE ALTA**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Ante a impossibilidade de comparecimento em face de compromisso anteriormente assumido, archive-se.*

Expediente n.º: 1927/2013

Processo n.º: 0000478-1/2014

Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *À CMTI.*

Expediente n.º: 001/14

Processo n.º: 0003541-4/2014

Requerente: **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *À Assessoria Jurídica Ministerial.*

Expediente n.º: s/n/14

Processo n.º: 0003925-1/2014

Requerente: **ANA FERNANDES MONÇÃO**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Remeta-se à 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes.*

Expediente n.º: 390/13

Processo n.º: 0002428-7/2014

Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 083/14

Processo n.º: 0002430-0/2014

Requerente: **PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE ABREU E LIMA**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Ciente. Havendo Promotor de Justiça designado, archive-se.*

Expediente n.º: 002/14

Processo n.º: 0002427-6/2014

Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 007/14

Processo n.º: 0000955-1/2014

Requerente: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa dos Direitos Humanos da Capital.*

Expediente n.º: s/n/13

Processo n.º: 0002784-3/2014

Requerente: **HOSPITAL NOSSA SENHORA DO Ó**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista.*

Expediente n.º: 002/14

Processo n.º: 0003315-3/2014

Requerente: **COMITÊ DE PREVENÇÃO AOS ACIDENTES DE MOTOS**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Ao CAOP de Defesa da Cidadania.*

Expediente n.º: 003/14

Processo n.º: 0002402-8/2014

Requerente: **HOSPITAL DOM HELDER CÂMARA**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Remeta-se à 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes.*

Expediente n.º: s/n/14

Processo n.º: 0004471-7/2014

Requerente: **IRCOSA**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Combate à Sonegação Fiscal em atenção à notificação 0247/2013.*

Expediente n.º: 1184/13

Processo n.º: 0001071-0/2014

Requerente: **CENTRO NACIONAL DE DEFESA DE DIREITOS HUMANOS**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital com cópia às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa dos Direitos Humanos da Capital.*

Expediente n.º: s/n/14

Processo n.º: 0002433-3/2014

Requerente: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Pamamirim.*

Expediente n.º: 648/13

Processo n.º: 0002018-2/2014

Requerente: **CREA**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Ao CAOP de Defesa da Cidadania.*

Expediente n.º: 003/14

Processo n.º: 0002432-2/2014

Requerente: **CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE MODESTO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Buíque.*

Expediente n.º: s/n/13

Processo n.º: 0001005-6/2014

Requerente: **SENADO FEDERAL**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Encaminhe-se ao Bel. Marcelo Marcellus de Albuquerque Ugjetta para conhecimento.*

Expediente n.º: 029/13

Processo n.º: 0000092-2/2014

Requerente: **GRUPO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS- GNDH**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Ultrapassado. Archive-se.*

Expediente n.º: 019/14

Processo n.º: 0004480-7/2014

Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 558/14

Processo n.º: 0004401-0/2014

Requerente: **TJPE**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Itamaracá.*

Expediente n.º: 003/14

Processo n.º: 0001753-7/2014

Requerente: **TJPE**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Remeta-se à 4ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital.*

Expediente n.º: 765/13

Processo n.º: 0004879-1/2014

Requerente: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Belém de São Francisco.*

Expediente n.º: 002/13

Processo n.º: 0001660-4/2014

Requerente: **HERALDO CLETO DE CASTRO**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 008/14

Processo n.º: 0001578-3/2014

Requerente: **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Ultrapassado. Archive-se.*

Expediente n.º: 010/14

Processo n.º: 0004475-2/2014

Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 210/14

Processo n.º: 0004549-4/2014

Requerente: **ANP**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa do Consumidor da Capital e Santa Maria da Boa Vista.*

Expediente n.º: 189/14

Processo n.º: 0004552-7/2014

Requerente: **ANP**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa do Consumidor da Capital, Paulista e Ipojuca.*

Expediente n.º: 8045/2013

Processo n.º: 0051761-2/2013

Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa da Saúde para informar.*

Expediente n.º: s/n/14

Processo n.º: 0001843-7/2014

Requerente: **HÉLIO BORGES DOS SANTOS**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital.*

Expediente n.º: 041/14

Processo n.º: 0004597-7/2014

Requerente: **3ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS A ENTORPECENTES DA CAPITAL**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 005/14

Processo n.º: 0002442-3/2014

Requerente: **PODER JUDICIÁRIO-COMARCA DE MACAPARANA**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Macaparana.*

Expediente n.º: 178/14

Processo n.º: 0004673-2/2014

Requerente: **ANP**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Remeta-se à 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda.*

Expediente n.º: s/n/14

Processo n.º: 0004592-2/2014

Requerente:

Expediente n.º: 013/14
 Processo n.º: 0004913-8/2014
 Requerente: **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0004903-7/2014
 Requerente: **HUMBERTO CARVALHO DE ACCIOLY CAMPOS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0004596-6/2014
 Requerente: **ALUISIO DE ANDRADE LIMA FILHO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Cível para análise.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0005077-1/2014
 Requerente: **PINHEIRO FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: s/n/2014
 Processo n.º: 0001929-3/2014
 Requerente: **DULCE MARIA DOS SANTOS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao CAOP de Defesa da Cidadania.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0002919-3/2014
 Requerente: **GILSON PEDRO DA SILVA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao CAOP Criminal*

Expediente n.º: 639/14
 Processo n.º: 0005050-1/2014
 Requerente: **TJPE**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 001/14
 Processo n.º: 0004996-1/2014
 Requerente: **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à AMPEO.*

Procuradoria Geral de Justiça, 03 de fevereiro de 2014.

José Bispo de Melo
 Promotor de Justiça

Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

AVISO nº 006/2014–CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dra. DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA, Dr. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dra. ANDREA KARLA MARANHÃO CONDÉ FREIRE, Dra. LAISÉ TARCILA ROSA DE QUEIROZ, Dr. ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, Dr. RENATO DA SILVA FILHO e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE a realização da 5ª Sessão Ordinária no dia 05/02/2014, Quarta-Feira, às 14h00min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 05ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 05.02.14.

I – Comunicações da Presidência;

II – Aprovação de Ata;

III – Julgamento do Edital nº 04/2013 – Promoção para 2ª Instância;

IV – Comunicações diversas:

IV.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

1) SIIG nº 0002373-6/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Água Preta. Encaminha cópia da portaria nº 005/2013 de instauração do IC nº 005/2013.

2) SIIG nº 0002364-6/2014. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Bom Conselho. Encaminha cópias das portarias nºs 001/2014 e 002/2014 de instauração dos IC's nºs 001/2014 e 002/2014.

3) SIIG nº 0004204-1/2014. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim. Encaminha cópia da portaria nº 001/2014 de instauração do PP nº 001/2014.

4) SIIG nº 0004366-1/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira. Encaminha cópia da portaria nº 002/2014 de instauração do IC nº 002/2014.

5) SIIG nº 0004364-8/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira. Encaminha cópia da portaria nº 001/2014 de instauração do IC nº 001/2014.

6) SIIG nº 0004759-7/2014. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de São José do Egito. Encaminha cópias das portarias nºs 003/2013 e 004/2013 de instauração dos IC's.

IV.II – Conversão de PP's em IC's:

1) SIIG nº. 0004188-3/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Gravatá. Encaminha cópia da portaria nº 007/2014 referente à conversão do PP nº 003/2013 em IC nº 007/2014.

2) SIIG nº. 0004187-2/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Gravatá. Encaminha cópia da portaria nº 008/2014 referente à conversão do PP nº 012/2013 em IC 08/2014.

3) SIIG nº. 0004182-6/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Gravatá. Encaminha cópia da portaria nº 005/2014 referente à conversão do PP nº 025/2012 em IC nº 005/2014.

4) SIIG nº. 0004180-4/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Gravatá. Encaminha cópia da portaria nº 006/2014 referente à conversão do PP nº 035/2012 em IC nº 006/2014.

5) SIIG nº. 0004179-3/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Gravatá. Encaminha cópia da portaria nº 001/2014 referente à conversão do PP nº 013/2012 em IC nº 001/2014.

6) SIIG nº. 0004178-2/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Gravatá. Encaminha cópia da portaria nº 002/2014 referente à conversão do PP nº 022/2012 em IC nº 002/2014.

7) SIIG nº. 0004176-0/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Gravatá. Encaminha cópia da portaria nº 003/2014 referente à conversão do PP nº 001/2013 em IC nº 003/2014.

8) SIIG nº. 0004774-4/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim. Encaminha cópia da portaria nº 002/2013 referente à conversão do PP nº 002/2013 em IC nº 005/2013.

9) SIIG nº. 0004367-2/2014. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão da notícia de fato em PP nº 009/2014.

10) SIIG nº. 0004373-8/2014. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão da notícia de fato em PP nº 006/2014.

11) SIIG nº. 0004386-3/2014. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão da notícia de fato em PP nº 010/2014.

12) SIIG nº. 0004396-4/2014. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão da notícia de fato em PP nº 007/2014.

13) SIIG nº. 0004409-8/2014. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão da notícia de fato em PP nº 008/2014.

14) SIIG nº. 0004758-6/2014. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão da notícia de fato em PP nº 012/2014.

15) SIIG nº. 0004761-0/2014 e 0004760-8/2014. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão da notícia de fato em PP nº 011/2014.

16) SIIG nº. 0004241-2/2014. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Encaminha cópia da portaria nº 002/2014 referente à conversão do PP nº 009/2013 em IC nº 002/2014.

17) SIIG nº. 0004247-8/2014. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Encaminha cópia da portaria nº 001/2014 referente à conversão do PP nº 006/2013 em IC nº 001/2014.

IV.III – Prorrogação de Prazos:

1) SIIG nº 0004994-8/2014. Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 2007.32.028.

2) SIIG nº 0004995-0/2014. Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 2009.32.029.

3) SIIG nº 0004985-8/2014. Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 2005.32.007.

4) SIIG nº 0004988-2/2014. Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 2008.32.010.

5) SIIG nº 0003330-0/2014. Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 2005.32.007.

6) SIIG nº 0004809-3/2014. Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 2009.32.031.

7) SIIG nº 0004353-6/2014. Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 2011.32.030.

8) SIIG nº 0004351-4/2014. Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 2011.32.019.

9) SIIG nº 0004354-7/2014. Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 2009.32.009

10) SIIG nº 0004363-7/2014. Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 2008.32.029.

11) SIIG nº 0004360-4/2014. Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 2009.32.006.

12) SIIG nº 0004365-0/2014. Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 2008.32.020.

13) SIIG nº 0004358-2/2014. Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 2008.32.004.

14) SIIG nº 0003325-4/2014. Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 2010.32.015.

15) SIIG nº 0003431-2/2014. Interessada: 27ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 014/2010.

16) SIIG nº 0004848-6/2014. Interessada: 27ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 034/2011.

17) SIIG nº 0004824-0/2014. Interessada: 27ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 015/2012.

18) SIIG nº 0003449-2/2014. Interessada: 27ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 013/2010.

19) SIIG nº 0003443-5/2014. Interessada: 27ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 002/2011.

20) SIIG nº 0003452-5/2014. Interessada: 27ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 035/2011.

21) SIIG nº 0003453-6/2014. Interessada: 27ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 012/2010.

22) SIIG nº 0003454-7/2014. Interessada: 27ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 052/2008.

23) SIIG nº 0003358-1/2014. Interessada: 25ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 077/2008.

24) SIIG nº 0004298-5/2014. Interessada: 6ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 032/2012.

25) SIIG nº 0004290-6/2014. Interessada: 6ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 042/2012.

26) SIIG nº 0004402-1/2014. Interessada: 6ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 065/2011.

IV.IV – Diversos:

1) SIIG nº 0003943-1/2014. Interessada: Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco. Encaminha cópia da Manifestação nº 705602012-9 recebida via internet, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

2) SIIG nº 0003961-1/2014. Interessada: Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco. Encaminha cópia da Manifestação nº 9271012014-5 recebida via internet, para conhecimento.

3) SIIG nº 0003047-5/2014. Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital. Encaminha cópia da Promoção de Remessa/Declínio de Atribuição à 3ª Promotoria de Justiça dos Guararapes, com atuação no Meio Ambiente e Patrimônio Público, para conhecimento.

4) SIIG nº 0003365-8/2014. Interessada: 25ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia do despacho de declinação de atribuição à Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atribuição na Tutela da Habitação e Urbanismo.

5) SIIG nº 0003486-3/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Palmares. Encaminha cópia do despacho de arquivamento dos autos do PP nº 004/2007.

6) SIIG nº 0004715-8/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira. Encaminha cópia do arquivamento da Recomendação Conjunta nº 001/2012.

7) SIIG nº 0003484-1/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Aliança. Encaminha cópias de certidões expedidas pelas Secretarias Judiciárias das Comarcas de Itaquitinga e Aliança atestando a inexistência de Processos com vista para esta Representante Ministerial nos dias 19/12/2013 e 23/12/2013, respectivamente.

IV.V – Suspeição de Membros:

1) SIIG nº. 0003402-0/2014. Interessada: 15ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica que averbou suspeito nos autos nº 2013/1360864. Informa que foi comunicado ao seu substituto automático.

2) SIIG nº. 0003535-7/2014. Interessada: Promotoria de Justiça Cível da Capital. Comunica que declarou suspeito, por motivo de foro íntimo, para funcionar nos Autos do Mandado de Segurança nº 0072213-02.2013.8.17.0001. Informa que foi comunicado a sua substituta automática.

IV.VI - Comunicações de Cumprimento de Recomendações:

1)SIIG nº. 0052411-4/2013 e 0037453-4/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Barreiros. Informa que a Recomendação nº 01/2013 foi cumprida.

2)SIIG nº. 0054028-1/2013 e 0028173-3/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Petrolina. Informa que a Recomendação nº 09/2013 foi cumprida.

3)SIIG nº. 0054117-0/2013 e 0041544-0/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Serrita. Informa que as Recomendações nºs 005 e 006/2013 foram cumpridas.

4)SIIG nº. 0048011-5/2013 e 0016174-1/2013. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Araripina. Informa que a Recomendação nº 001/2013 foi cumprida.

5)SIIG nº. 0052968-3/2013 e 0032306-5/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Lagoa do Ouro. Informa que a Recomendação nº 03/2013 foi cumprida.

6)SIIG nº. 0052452-0/2013 e 0041038-7/2013. Interessada: 6ª Promotoria de Justiça do Jaboatão dos Guararapes. Informa que a Recomendação nº 002/2013 vai ser cumprida.

7)SIIG nº. 0054579-3/2013 e 0034457-5/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Itapetim. Informa que a Recomendação nº 001/2013 foi cumprida.

8)SIIG nº. 0000994-4/2014, 0038957-5/2013 e 0039943-1/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Vicência. Informa que a Recomendação nº 02/2013 foi cumprida.

9)SIIG nº. 0002636-8/2014 e 0012521-2/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Gravatá. Informa que a Recomendação nº 001/2013 foi cumprida.

10)SIIG nº. 0003012-6/2014 e 0041110-7/2013. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira. Informa que a Recomendação nº 02/2013 não houve resposta.

V - Processos de Distribuições Anteriores.

1) SIIG nº. 0042413-5/2013. Julgamento do PAD.

Recife, 03 de fevereiro de 2014.

José Bispo de Melo
 Promotor de Justiça
 Secretário do CSMP

Lista Final de habilitados Promoção para 2ª entrada

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	6	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	630	1274	1274	0	1485	0	23/12/1975	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	6	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	117	1274	1274	0	1276	0	28/11/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	6	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	1274	1274	1274	0	0	0	29/09/1982	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	6	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	630	902	902	1797	0	0	09/11/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
5	6	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO	756	902	902	441	255	0	12/08/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
6	6	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	630	743	743	2859	1679	0	06/12/1976	3º Sucessivo	Habilitado (a)
7	6	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	408	743	743	2717	0	0	10/09/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
8	6	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	JULIANA PAZINATO	630	743	743	1204	0	0	23/03/1980	4º Sucessivo	Habilitado (a)
9	6	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	ELSON RIBEIRO	743	743	743	157	0	0	26/01/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
10	6	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	117	743	743	0	2918	1345	17/04/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
11	6	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO	743	743	743	0	2519	0	29/10/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
12	6	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	743	743	743	0	0	0	13/06/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
13	6	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	615	615	615	3444	663	0	28/09/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
14	6	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	615	615	615	2153	0	0	05/03/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
15	6	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA	408	615	615	2103	0	0	15/09/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
16	6	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES	615	615	615	0	2632	0	09/10/1981	7º Sucessivo	Habilitado (a)
17	6	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO	615	615	615	0	0	0	30/07/1971	8º Sucessivo	Habilitado (a)
18	6	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE	395	395	395	690	0	0	19/09/1972	8º Sucessivo	Habilitado (a)
19	6	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	ERICO DE OLIVEIRA SANTOS	395	395	395	0	0	0	11/01/1977	10º Sucessivo	Habilitado (a)
20	6	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO	395	395	395	0	0	0	26/04/1979	11º Sucessivo	Habilitado (a)
21	6	Antiguidade	3º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	BRUNO DA SILVA RAMOS	395	395	395	0	0	0	11/12/1981	14º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	9	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Belo Jardim	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	1274	1274	1274	0	0	0	29/09/1982	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	9	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Belo Jardim	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	630	902	902	1797	0	0	09/11/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
3	9	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Belo Jardim	JULIANA PAZINATO	630	743	743	1204	0	0	23/03/1980	4º Sucessivo	Habilitado (a)
4	9	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Belo Jardim	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	117	743	743	0	2918	1345	17/04/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
5	9	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Belo Jardim	DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	117	743	743	0	2865	0	18/04/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
6	9	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Belo Jardim	DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO	743	743	743	0	2519	0	29/10/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
7	9	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Belo Jardim	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	743	743	743	0	0	0	13/06/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
8	9	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Belo Jardim	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	615	615	615	3444	663	0	28/09/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
9	9	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Belo Jardim	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	615	615	615	2153	0	0	05/03/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
10	9	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Belo Jardim	CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA	408	615	615	2103	0	0	15/09/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
11	9	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Belo Jardim	MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES	615	615	615	0	2632	0	09/10/1981	7º Sucessivo	Habilitado (a)
12	9	Merecimento	2º Promotor de Justiça de Belo Jardim	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO	615	615	615	0	0	0	30/07/1971	8º Sucessivo	Habilitado (a)

José Bispo de Melo
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 120/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, o servidor CARLOS EDUARDO DE ASSIS ARÓXA, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.086-7, das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Direitos e Deveres, símbolo – 3,

II – Designar o servidor para perceber o Adicional pela Participação em Atividades de Pagamento e Finanças até o dia 31/12/2014;

III – Dispensar o servidor JOSÉ LUIZ DE FRANÇA JÚNIOR, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.537-0, da percepção do Adicional pela Participação em Atividades de Pagamento e Finanças,

IV – Designar o servidor para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Direitos e Deveres, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP – 3,

V – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de fevereiro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 121/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor JOELSON RISIO DE VASCONCELOS, Assistente em Gestão Autárquica/Fundacional, matrícula nº 189.195-2, da percepção do Adicional pela Participação em Atividades de Pagamento e Finanças;

II – Designar o servidor para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Coordenação de Pagamento, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP – 3;

III – Designar a servidora MAGDA PATRÍCIA FONSECA DE CARVALHO, Assistente em Gestão Autárquica/Fundacional, matrícula nº 189.582-6, para perceber o Adicional pela Participação em Atividades de Pagamento e Finanças, até o dia 31/12/2014;

IV – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de fevereiro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 122/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor GLAUCIO PERDIGÃO SOUZA LEÃO, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.752-1,

das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Coordenação de Pagamento, símbolo FGMP-3,

II – Lotar o servidor no Departamento Ministerial de Administração de Pessoal,

III – Designar o servidor para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Administração de Pessoal, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5,

IV – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de fevereiro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 123/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora ANA CARLA PAZ DE OLIVEIRA PONCIANO, Professora, matrícula nº 189.210-0, das funções

de Gerente Ministerial do Departamento de Administração de Pessoal, símbolo FGMP-5,

II – Lotar a servidora no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça,

III – Designar a servidora para o exercício das funções de Secretário Executivo Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-7,

IV – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de fevereiro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 124/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor **EDJALDO XAVIER CORREIA JÚNIOR**, Analista Ministerial – Área Engenharia, matrícula nº 188.852-8, das funções de Coordenador Ministerial de Administração, símbolo FGMP-8,

II – Lotar o servidor na Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infra-Estrutura,

III – Designar o servidor para o exercício das funções de Coordenador Ministerial de Apoio Técnico e Infra-Estrutura, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-8,

IV – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de fevereiro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 125/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora **VIVIANNE LIMA VILA NOVA**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.748-3, das funções de Secretário Executivo Ministerial, símbolo FGMP-7,

II – Lotar a servidora na Coordenadoria Ministerial de Administração,

III – Designar a servidora para o exercício das funções de Coordenador Ministerial de Administração, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-8,

IV – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de fevereiro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 126/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora **SÔNIA MARIA DA SILVA**, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº 181.741-8, das funções de Secretário Ministerial, símbolo FGMP-1.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de fevereiro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 127/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora **CAROLINA TEIXEIRA FILGUEIRA FORTE DOURADO**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.605-3, das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete – Nível 1, símbolo FGMP - 2.

II – Designar a servidora para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de fevereiro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 128/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar a servidora **MARIA FERNANDA DE QUEIROZ CORREIA**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.573-7, para o exercício das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete – Nível 1, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-2.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de fevereiro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 129/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora **TERESINHA DE JESUS MORAIS**, Analista em Gestão Pública, matrícula nº 189.552-4, nas Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de fevereiro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 130/2014

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 006/2014, protocolada sob o nº 002843-8/2014;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **SANDRINI LUISI DE ANDRADE DOS ANJOS**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.690-8, para o exercício das funções de Coordenador Ministerial de Gestão de Pessoas, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-8, por um período de **10 dias**, contados a partir de 20/01/2014, tendo em vista o gozo parcial de férias da titular, **JOSYANE SILVA BEZERRA MORAIS DE SIQUEIRA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.059-4;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 20/01/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de fevereiro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia: 03/02/2014

Expediente: CI.025 /2013
Processo: 0056093-5/2013
Requerente: Dr. Marco Aurélio Farias da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para as providências.

Expediente: CI.007/2014-DEMIE
Processo: 001083-3/2014
Requerente: Natália de Moraes Bezerra
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Segue para providenciar os estagiários. No que se refere ao analista, aguardar futuras deliberações.

Expediente:CI,005 /2014-DIMAH
Processo: 003061-4/2014
Requerente: Bruno Valente Firmino dos santos
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para consideração.

Expediente: CI.012/2014
Processo: 004984-7/2014
Requerente: Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se À CMGP ara necessárias providências.

Expediente:OF. 007 /2014
Processo: 001292-5/2014
Requerente: Dr. Vandeci Sousa Leite
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se À CMGP ara necessárias providências.

Expediente: OF.504/2013-SGE
Processo: 0044023-4/2013
Requerente: Flávio Roberto de Queiroz Figueiredo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para as providências.

Expediente: Processo de Compras-009/2014
Processo: 0052265-2/2013
Requerente: Divisão Ministerial de Compras de Materiais
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Segue para empenhamento.

Expediente:CI.025 /2013
Processo: 000987-6/2014
Requerente: Dra. Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP para providências.

Expediente: OF.213/2013
Processo: 0053121-3/2013
Requerente: Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para inclusão no próxima seleção.

Expediente: OF.CGMP-097/2014
Processo: 004594-4/2014
Requerente: Dra. Dayse Maria de A. Costa Pereira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI. Solicito realizar avaliação do imóvel e estimar valor do custo para a modificação de residência em sede.

Expediente: CI.048/2014-DEMIE
Processo: 005090-5/2014
Requerente: Hallan Marques Cavalcanti
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Req./2014
Processo: 00564-6/2014
Requerente: Fernando Antônio Moraes do Nascimento
Assunto: Solicitação
Despacho: Defiro o pedido nos exatos termos do Parecer AJM nº 017/2014. À CMGP para necessárias providências.

Expediente: Req./2014
Processo: 003237-6/2014
Requerente: Anderson Rodrigues da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: Defiro o pedido nos exatos termos do Parecer AJM nº 015/2014. À CMGP para necessárias providências.

Expediente: OF. 006/2014
Processo: 005472-0/2014
Requerente: Dr. Paulo Diego Sales Brito
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAT. Segue para realizar layout dos móveis, conforme solicitado. Com cópia para CMAD e CMTI.

Expediente: OF. 006/2014
Processo: 005472-0/2014
Requerente: Dr. Paulo Diego Sales Brito
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para pronunciamento sobre a possibilidade de atendimento da máquina fotográfica, webcam, frigobar e armário. Com cópia para CMTI e original para CMAT.

Expediente: OF. 006/2014
Processo: 005472-0/2014
Requerente: Dr. Paulo Diego Sales Brito
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Segue para pronunciamento sobre a possibilidade de atendimento do computador. Com cópia para CMAD e original para CMAT.

Expediente:CI.005 /2014
Processo: 0001823-5/2014
Requerente: CPL
Assunto: Comunicação
Despacho:À CPL/SRP. Tendo em vista a 2º repetição do certame em referência, com resultado “deserto” e a urgência e necessidade do serviço, segue para providências quanto a contratação direta.

Expediente: Req./2014
Processo: 002780-8/2014
Requerente: Rizolene de Lima Falcão
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se À CMGP ara necessárias providências.

Expediente: CI.016./2014-ESMP
Processo: 00 5516-8/2014
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS. Segue para cotações e demais providências.

Recife, 03 de fevereiro de 2014

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 31.01.2014

Expediente: CI 045/2013
Processo nº 0004192-7/2014
Requerente: Dr. Djalma Rodrigues Valadares
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 006/2014
Processo nº 0003407-5/2014
Requerente: Dr. Marcelo Greenhalgh C. L. M. Penalva Santos

Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 004/2014
Processo nº 0003390-6/2014
Requerente: Dr. Marcelo Greenhalgh C. L. M. Penalva Santos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 06/2014
Processo nº 0003009-3/2014
Requerente: Dra. Márcia Maria Amorim de Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 039/2013
Processo nº 0003377-2/2014
Requerente: Dr. Iron Miranda dos Anjos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 005/2014
Processo nº 0003404-2/2014
Requerente: Dr. Marcelo Greenhalgh C. L. M. Penalva Santos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 172/2013
Processo nº 0049060-1/2013
Requerente: Dr. Carlos Henrique Tavares Almeida
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AJM. Para complemento do despacho de fis. 07, considerando a juntada do documento de fis. 10, a fim de subsidiar a SGMP quanto à decisão do pagamento e vigência do convênio, bem como a nulidade.

Expediente: CI 014/2014
Processo nº 0001954-1/2014
Requerente: DIMPPOO
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI. Considerando o cancelamento do curso pela ECPBG, perde o objeto a pretensão. Dê-se ciência aos solicitantes, após archive-se.

Expediente: OF 002/2014
Processo nº 005336-8/2014
Requerente: Dra. Maria Aparecida Alcântara Siebra
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 005/2014
Processo nº 0001823-5/2014
Requerente: CPL
Assunto: Comunicação
Despacho: Ao DEMIE. Para dirimir as divergências de valores nas planilhas de fis. 157/158, 28/29 e 197/198.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 31 de janeiro de 2014.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ref.: Procedimento Preparatório nº 2011.33.033.
Arquimedes nº 2013/103162.

PORTARIA Nº 001/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2013.33.033, instaurado em 06.09.2011, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia formulada pelo juízo da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Capital, no sentido da possível prática omissiva por parte de conselheiro tutelar da RPA-03B quanto ao acompanhamento de criança em situação de risco;

CONSIDERANDO as reiteradas tentativas por parte do MINISTÉRIO PÚBLICO, todas frustradas, quanto à efetiva comprovação de tal acompanhamento;

CONSIDERANDO que apenas em 16.01.2012 foi juntado ofício de conselheiro tutelar informando que iria tomar providências, sem, contudo, a juntada de qualquer documento comprobatório do alegado ou posterior notícia;

CONSIDERANDO o lapso temporal decorrido desde então;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 226 e 227 seguintes, que, respectivamente, determinam especial proteção do Estado à família, base da sociedade, e asseguram à criança e ao adolescente, entre outros, o direito, à dignidade e ao respeito;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e

eficiência – descritos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar a prática de ilícitos penal e administrativo;

CONSIDERANDO que tais fatos também podem caracterizar, por parte dos agentes públicos, a prática de ato de improbidade administrativa, no termos do disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429/92, revestindo-se de gravidade e ferindo o regime democrático de direito, pelo que demandarão providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos.

CONSIDERANDO, ainda, que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes públicos e particulares a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2013.33.033 no **INQUÉRITO CIVIL nº 2013.33.001**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua atuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;

2- Sem prejuízo do acima exposto:

a) a expedição de ofício ao CEDIS – Conselho de Ética e Disciplina dos conselhos tutelares da Cidade do Recife, para as providências cabíveis, informando a conclusão do caso a esta Promotoria de Justiça no prazo de 30 (trinta) dias;

b) a expedição de ofícios a Central de Inquéritos da Capital e a Promotoria de Defesa do Patrimônio Público e Social, para as medidas que seus presentantes entenderem cabíveis e pertinentes, se for o caso;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

4- Após o decurso do prazo assinalado no item 2, "a", acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 03 de fevereiro de 2014.

Allana Uchoa de Carvalho
Promotora de Justiça

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº. 003/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na **27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que *'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável'*, e que *'venceido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil'*;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

de Inquéritos da Prefeitura da Cidade do Recife, acerca da conduta imputada ao Agente de Segurança Municipal IGOR KRANERT, consistente em furtar a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais) de um estabelecimento comercial, isso, quando em plena atividade laboral;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público

na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO que o subscritor da presente, titular da aludida Promotoria de Justiça, manteve-se afastado por mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias em razão de sua convocação para o exercício de Procuradoria de Justiça em Matéria Civil, permanecendo a mesma, nesse espaço temporal, preenchida com exercícios cumulativos e até mesmo sem designação;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário for;

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório, alterando-se tão somente o assunto, que deverá constar: **conduta imputada ao Agente de Segurança Municipal IGOR KRANERT, consistente em furtar a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais) de um estabelecimento comercial, isso, quando em plena atividade laboral**;

Remeta-se expediente ao Senhor Coordenador da Central de Inquéritos do Ministério Público de Pernambuco, solicitando informações quanto às providências adotadas com relação à documentação apresentada através do Ofício 029/12 – 27ª PJDC, cuja cópia deverá acompanhar;

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

Encaminhem-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

Designo a servidora ministerial Maria Helena Rodrigues de Barros Wanderley Filha para secretariar os trabalhos;

Anotações de costume;

Concluídas as providências elencadas, aguarde-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta da Central de Inquéritos, isso, caso não se obtenha antes.

Recife, 28 de janeiro de 2014.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Promotor de Justiça

17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

REF. PP Nº. 025/13-17

RECOMENDAÇÃO N.º001/14-17

O Ministério Público, por meio do 17ª Promotor de Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições legais, dispostas no artigo 129 inc. III da Constituição Federal, artigo 5º da Lei 7.347/85 e artigo 82 inc. I da Lei 8.078/90;

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público: **"zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia"**;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5.º, inciso XXXII e do art. 170, inciso V, ambos da Constituição Federal, a defesa do consumidor é dever do Estado e direito fundamental do cidadão, bem como princípio geral da ordem econômica;

CONSIDERANDO o recente incêndio ocorrido da boate KISS, na cidade de Santa Maria/RS, o qual evidenciou o descaso de alguns estabelecimentos de entretenimento em cumprir com as normas de segurança impostas pelo Poder Público como forma de garantir a incolumidade física dos seus frequentadores;

CONSIDERANDO o artigo do Código de Defesa do Consumidor (CDC) prevê, no art. 6.º, inciso I, que são direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO o Código de Defesa do Consumidor (CDC) prevê, no art. 14º, que o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar que a população pernambucana seja vítima de um incidente semelhante ao ocorrido na Boate KISS, com a perda irreparável de inúmeras vidas;

CONSIDERANDO que no exercício de suas atividades, o membro do Ministério Público poderá fazer RECOMENDAÇÕES à autoridade competente para a adoção de providências que visem sanar omissões, prevenir, corrigir ou reprimir irregularidades;

RESOLVE:

Art. 1º **RECOMENDAR** ao Comandante do Corpo de Bombeiros da Cidade do Recife que: proceda à competente vistoria dos prédios e estabelecimentos de entretenimento (bares e restaurantes com ambiente fechado; casas de show; boates; parques de eventos e assemelhados) a fim de verificar se os mesmos atendem aos requisitos de segurança fixados em lei, em especial aos citados no ofícios 044/14 – Div. Op., 045/14 – Div. Op., 020/14 – Div. Op. Do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

Art. 2º **RECOMENDAR** ao Comandante do Corpo de Bombeiros que no prazo de 48 horas, encaminhe a esta Promotoria de Justiça relatório das vistorias realizadas nos estabelecimentos dos Ofícios

044/14 e 045/14 Div. Op. Do Corpo de Bombeiros, principalmente destacando quais estabelecimentos/prédios se apresentam impróprios para o exercício de suas atividades de forma segura para a população, bem como quais providências necessárias para sanar os vícios encontrados. E o prazo de 30 dias para os demais estabelecimentos do Ofício 020/14 Div. Op. Do Corpo de Bombeiros.

Art. 3º **RECOMENDAR** à Prefeitura da Cidade do Recife, através da **SMOC- SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO**, localizada na Rua do Progresso, nº239, Soledade, que proceda à competente verificação de todos os ofícios ciados no art. 1º, para verificar se os mesmos ainda são válidos;

Art. 4º **RECOMENDAR** à Prefeitura da Cidade do Recife que proceda à fiscalização dos estabelecimentos de entretenimento, para apurar se efetivamente os mesmos estão funcionando para o fim do qual foram autorizados, bem como se atendem aos requisitos de segurança, previstos em lei, para garantir a incolumidade física e a vida de seus frequentadores;

Art. 5º **RECOMENDAR** à Prefeitura do Recife que no prazo de 48 horas, encaminhe a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado das fiscalizações realizadas nos estabelecimentos dos Ofícios 044/14 e 045/14 Div. Op. Do Corpo de Bombeiros, destacando quais estabelecimentos/prédios se apresentam impróprios para o exercício de suas atividades, principalmente quais as providências foram adotadas para sanar os vícios encontrados, inclusive interdição do estabelecimento exercendo o seu poder de polícia administrativa em caso de descumprimento. E o prazo de 30 dias para os demais estabelecimentos do Ofício 020/14 Div. Op. Do Corpo de Bombeiros.

Art.7º **RECOMENDAR** à Delegacia Policial de Proteção ao Consumidor que fiscalize o cumprimento da presente recomendação;

Art. 6º O não cumprimento da presente RECOMENDAÇÃO implicará nas medidas judiciais (Ação Civil Pública) cabíveis.

Encaminhem-se cópias da presente RECOMENDAÇÃO à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP-CON, para conhecimento.

Registre-se e cumpra-se.

Recife, 31 de janeiro de 2014.

Maviael de Souza Silva

16º Promotor de Justiça com exercício cumulativo das funções do 17º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAIAL/PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2014

(Nº do auto: 2014/1441296 e Nº Documento:3636264)

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL/PE, A POLÍCIA MILITAR E O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante ao final assinado, Dr. Russeaux Vieira de Araújo, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127, caput, 129, incisos II e III, e 225, todos da Constituição Federal; na Lei nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 27, I e II, parágrafo único, I e IV, art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 585, inciso VIII, do CPC, combinados, ainda, com o disposto no art 5.º, I e II, da Lei Complementar Estadual nº.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº.º 21/98 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), arts. 29 e seguintes da Resolução CSMP-MPPE nº 01/2012, doravante denominado **COMPROMITENTE**; e, do outro lado, a Prefeitura Municipal de Maraiial/PE, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal Maria Marlúcia de Assis Santos, a Polícia Militar de Pernambuco, através do 10º BPM-DPM Maraiial, neste ato representada pelo Cabo PM Luís Antônio de Lima, o Conselho Tutelar de Maraiial, neste ato representado pelo Conselheiro Rilton Ventura da Silva, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente responsável pela proteção dos direitos das crianças, adolescentes, idosos e do patrimônio público, histórico, cultural, do meio ambiente, da saúde pública e dos direitos difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que serão realizadas neste município as tradicionais festividades conhecidas como "Festa da Paróquia Nossa Senhora das Dores", no período de 01 e 02 de fevereiro do corrente, integrantes do patrimônio cultural desta urbe;

CONSIDERANDO que o citado evento, atrairá populares de toda a região da Mata Sul e do vizinho Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que, para o evento, será instalado um polo de animação para apresentações musicais e culturais e barracas para venda de bebidas alcoólicas e alimentação;

CONSIDERANDO que o polo de animação será instalado na Praça de Eventos da cidade, em frente ao CRAS, neste município;

CONSIDERANDO que eventos dessa envergadura exigem do Poder Público uma organização necessária para prevenir a violação de direitos e evitar a prática de crimes e de violência contra a pessoa e o patrimônio decorrentes do consumo imoderado de bebida alcoólica, da presença de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, de utilização abusiva de aparelhos de som, causando indevida poluição sonora e danos à saúde dos ouvintes, mormente dos idosos;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de observar rigorosamente o horário de encerramento das festividades, a fim de garantir o repouso e o sossego públicos;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente proíbe a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes e considera como crime a venda, entrega ou ministração, a qualquer título, a criança ou adolescente de substância que possa causar dependência física ou psíquica;

CONSIDERANDO que a Lei estadual nº 14.133/2010 veda a utilização de garrafas e copos de vidro em eventos que envolvam grandes aglomerados de pessoas;

CONSIDERANDO que o diploma legal mencionado e a Lei estadual 14.286/2011 determina sejam disponibilizados em eventos de grande aglomeração de pessoas banheiros químicos para o público masculino e feminino e também adaptados para o uso de pessoas com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO a atuação preventiva dos órgãos de segurança pública, elevando provisoriamente o efetivo policial, visando a evitar que indivíduos portem armas de fogo ou armas brancas ou quaisquer objetos ou instrumentos que possam causar dano à integridade física das pessoas;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O vertente termo de compromisso de ajustamento de conduta objetiva a adoção e execução de medidas destinadas a que a "Festa da Paróquia Nossa Senhora das Dores" seja realizada dentro da programação idealizada e sem a ocorrência de violação a direitos de quaisquer espécies, através da observância pelo Poder Público ou por qualquer pessoa física ou jurídica, da legislação pertinente, garantindo-se a segurança e a proteção à vida, à integridade física dos moradores locais e visitantes e o respeito à paz e ao sossego públicos, ao meio ambiente e aos direitos das crianças, adolescentes, pessoas com mobilidade reduzida e idosos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

I - O Município de Maraiial/PE, através da Prefeitura Municipal, neste ato representado pelo senhor Prefeito e pela Organização do Evento, de posse das informações correspondentes às características do evento festivo, dentre outros, número estimado de participantes, local de realização dos shows musicais, bailes e desfiles de blocos, deverá adequar o reforço na segurança pública, bem como, nas condições de segurança dos equipamentos utilizados durante o evento;

II – ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de venda de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

III – colocar, no mínimo, 04 (quatro) banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades do polo de animação, como também, após a sua utilização a desinfecção dos mesmos;

IV - promover o prévio cadastramento de blocos, trios elétricos, bandas musicais e similares que desejem desfilar, os quais deverão informar as características do seu desfile, número estimado de associados, segurança, veículos (trio elétrico, carro de apoio), e percurso, e, de posse desses dados, assegurar o reforço adequado na segurança pública, através da atuação da Polícia Militar, bem como as condições de segurança dos equipamentos utilizados nas festividades públicas.

V – orientar e fiscalizar os barraqueiros e vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidro, bem assim quanto à observância do desligamento de aparelhos de som e encerramento das vendas quando do término das festividades de cada dia;

VI – fiscalizar, antes do início do evento, a estrutura do palco de eventos com o objetivo de verificar os itens de segurança e ainda, verificar o uso indevido de botijões de gás nas barracas;

VII- Fiscalizar, através da Vigilância Sanitária Municipal, a forma de manuseio e o acondicionamento de alimentos e bebidas ofertados ao público, a fim de assegurar o cumprimento das normas técnicas de higiene e saúde públicas quanto a tais gêneros;

VIII – Notificar os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os que o encerramento dos shows e das festividades diárias ocorrerá impreterivelmente às 03 horas da madrugada;

IX – deixar a população informada de tudo o que se realizará e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

X – divulgar nas rádios locais e no sistema de som dos blocos e trios elétricos, o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro e de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, junto aos vendedores de bebida e ao público em geral, no foco do evento e nas ruas dos desfiles;

XI – providenciar o isolamento das ruas contíguas ao polo de animação, a fim de possibilitar à PMPE o controle de acesso de populares ao palco de eventos;

XII – providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixo;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I – providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento da festa, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico por comerciantes e público em geral e na proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

III – coibir a emissão de sons por equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa, no local de realização do evento;

IV – fiscalizar e abordar, se necessário, os veículos de via terrestre que estejam sendo conduzidos por crianças e adolescentes, por pessoas embriagadas e por quem não tenha habilitação;

V – prestar toda segurança necessária no polo de animação e outros pontos de possível concentração de pessoas, independentemente do horário de encerramento da festa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR
I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, presentes os Conselheiros no local das festividades e em regime de sobreaviso, durante os dias do evento;

II – orientar e advertir os vendedores quanto à proibição de venda, fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes;

III – notificar os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, encaminhando relatório à Promotoria de Justiça de Maraial/PE;

IV – Afixar no polo de animação, nas barracas e nos blocos de folia, através de panfletos e faixas, informações quanto a proibição da venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

I – O não cumprimento pelos compromissários das obrigações constantes deste Termo implicará o pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data da assinatura do termo, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Parágrafo Único – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo serão revertidos ao Fundo criado pela Lei 7.347/85.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

I – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

I - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam este instrumento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício:

À Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para divulgação no átrio da sede daquele Poder;

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, para conhecimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder;

Ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(iza) de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

À rádio, *sites* e *blogs* locais, para divulgação;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para fins de conhecimento;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Maraial/PE, 29 de janeiro de 2014.

Russeaux Vieira de Araújo
Promotor de Justiça

Maria Marlúcia de Assis Santos
Prefeito do Município

Cabo PM Luís Antônio de Lima
10ª BPM – DPM Maraial

Rilton Ventura da Silva
Conselheiro Tutelar

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO CURADORIA DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 03/2014. (auto 2013/1277123–doc. 3098566)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotoria de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a” da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 07/2013, objetivando apurar notícia de irregularidades ambientais provocadas pela empresa Disque-Água, neste Município do Cabo de Santo Agostinho/PE

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo **dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;**

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:
CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 07/2013 em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

2) Dê-se baixa do PP no livro próprio;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;

5) Nomeie-se a servidora Ariadene Altamiranda para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

6) Prossiga-se com as investigações em andamento, aguardando-se audiência previamente designada para o próximo dia 11/03/2014.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 03 de fevereiro de 2014.

Janaína do Sacramento Bezerra
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO

PORTARIA Nº 02/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante abaixo assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a existência de **controle interno** no âmbito do Poder Executivo do **MUNICÍPIO DE AFRÂNIO/PE**, notadamente no que tange ao exercício do poder disciplinar (procedimentos administrativos disciplinares, inquéritos e outros procedimentos administrativos) pelos superiores hierárquicos e à aferição da correta aplicação dos recursos públicos repassados a entidades privadas sem fins lucrativos através dos contratos e/ou convênios, com posterior apuração das responsabilidades.

CONSIDERANDO que a fiscalização dos atos da administração deve ser exercida com base num **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**, concebido a partir de estrutura organizada e articulada, envolvendo todas as unidades administrativas no desempenho das respectivas atribuições e alcançando todos os beneficiários de recursos públicos, conforme disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO que o mencionado sistema de controle constitui-se em instrumento para a manutenção de informações gerenciais atualizadas para a tomada de decisões, proporcionando, entre outros, a racionalização na aplicação dos recursos públicos e evitando que sejam praticados atos em desacordo com as disposições legais e regulamentares, como na presente hipótese.

CONSIDERANDO que, a despeito da obrigatoriedade de existência de sistema de controle interno, os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando à preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, salvaguardando o interesse público.

CONSIDERANDO que os agentes públicos possuem a obrigação legal de apoiar o **controle externo** no exercício de sua missão institucional, devendo, inclusive, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, identificar o Tribunal de Contas respectivo, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no artigo 74, inciso IV, e §1º, da CF/88.

CONSIDERANDO que cabe ao **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO** averiguar a regularidade dos contratos e dos convênios firmados com entidades privadas sem fins lucrativos e suas respectivas prestações de contas.

CONSIDERANDO o dever de as entidades beneficiadas pelos referidos contratos e/ou convênios prestarem contas ao município, nos prazos estabelecidos pelos órgãos encarregados do controle interno, da aplicação das verbas públicas recebidas, independentemente da denominação dada ao instrumento de transferência, mediante apresentação, entre outros, de relatório de atividades e demonstração contábil, bem como de o gestor encaminhá-las ao Tribunal de Contas conjuntamente com as prestações de contas anuais.

CONSIDERANDO, de outra banda, o disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em seus artigos 178 e 179, bem como nos artigos 35 e seguintes de sua Lei Orgânica e nas RESOLUÇÕES TC nºs 005/1993 e 020/2005, no sentido de que as prestações de contas dos recursos transferidos do município para entidades públicas e privadas, sob a forma de subvenções, auxílios e contribuições serão julgadas por aquela Corte.

CONSIDERANDO que a autoridade competente deverá, diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo município, da existência de desfalque, desvio de bens ou valores ou irregularidades em gestão financeira e patrimonial, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, imediatamente, depois de vencidos os prazos regulamentares determinados pela legislação pertinente, adotar providências quanto à instauração da Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade.

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de averiguar a existência dos Conselhos Municipais de Direitos, de Políticas e de Gestão de Políticas Sociais específicas, frutos da democracia participativa introduzida pela Constituição Federal de 1988.

R E S O L V E:

INSTAURAR o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a nomeação da servidora Alecsandra dos Anjos Silva como secretária escrevente.

D E T E R M I N A R, inicialmente:
Expedição de ofício à Prefeita de **Afrânio/PE** requisitando informações, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a existência ou não do **sistema de controle interno** (controladoria geral do município) com a finalidade de analisar e averiguar as condutas dos servidores municipais e as regularidades dos contratos e/ou convênios firmados com entidades privadas com ou sem fins lucrativos e suas respectivas prestações de contas, e, no caso de existência do controle interno, informar sobre a efetividade no âmbito de todos os setores do poder executivo municipal;

Expedição de ofício à Prefeita de **Afrânio/PE** requisitando informações, no prazo de 15 (quinze) dias, para informar se o **controle interno** atualmente é realizado por um órgão municipal próprio ou se é realizado individualmente por cada secretaria municipal;

Expedições de ofícios à Prefeita e aos secretários municipais requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre o cumprimento do disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em seus artigos 178 e 179, bem como nos artigos 35 e seguintes de sua Lei Orgânica e nas RESOLUÇÕES TC nºs 005/1993 e 020/2005, no sentido de que as prestações de contas dos recursos transferidos do município para entidades públicas e privadas, sob a forma de subvenções, auxílios e contribuições serão julgadas por aquela Corte, **em relação aos contratos e/ou convênios firmados com entidades privadas sem fins lucrativos**, devendo encaminhar documentos comprobatórios;

REMETER cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Afrânio/PE, 03 de dezembro de 2013.

Cíntia Micaela Granja
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante abaixo assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a existência de **controle interno** no âmbito do Poder Executivo do **MUNICÍPIO DE DORMENTES/PE**, notadamente no que tange ao exercício do poder disciplinar (procedimentos administrativos disciplinares, inquéritos e outros procedimentos administrativos) pelos superiores hierárquicos e à aferição da correta aplicação dos recursos públicos repassados a entidades privadas sem fins lucrativos através dos contratos e/ou convênios, com posterior apuração das responsabilidades.

CONSIDERANDO que a fiscalização dos atos da administração deve ser exercida com base num **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**, concebido a partir de estrutura organizada e articulada, envolvendo todas as unidades administrativas no desempenho das respectivas atribuições e alcançando todos os beneficiários de recursos públicos, conforme disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO que o mencionado sistema de controle constitui-se em instrumento para a manutenção de informações gerenciais atualizadas para a tomada de decisões, proporcionando, entre outros, a racionalização na aplicação dos recursos públicos e evitando que sejam praticados atos em desacordo com as disposições legais e regulamentares, como na presente hipótese.

CONSIDERANDO que, a despeito da obrigatoriedade de existência de sistema de controle interno, os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando à preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, salvaguardando o interesse público.

CONSIDERANDO que os agentes públicos possuem a obrigação legal de apoiar o **controle externo** no exercício de sua missão institucional, devendo, inclusive, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, identificar o Tribunal de Contas respectivo, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no artigo 74, inciso IV, e §1º, da CF/88.

CONSIDERANDO que cabe ao **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO** averiguar a regularidade dos contratos e dos convênios firmados com entidades privadas sem fins lucrativos e suas respectivas prestações de contas.

CONSIDERANDO o dever de as entidades beneficiadas pelos referidos contratos e/ou convênios prestarem contas ao município, nos prazos estabelecidos pelos órgãos encarregados do controle interno, da aplicação das verbas públicas recebidas, independentemente da denominação dada ao instrumento de transferência, mediante apresentação, entre outros, de relatório de atividades e demonstração contábil, bem como de o gestor encaminhá-las ao Tribunal de Contas conjuntamente com as prestações de contas anuais.

CONSIDERANDO, de outra banda, o disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em seus artigos 178 e 179, bem como nos artigos 35 e seguintes de sua Lei Orgânica e nas RESOLUÇÕES TC nºs 005/1993 e 020/2005, no sentido de que as prestações de contas dos recursos transferidos do município para entidades públicas e privadas, sob a forma de subvenções, auxílios e contribuições serão julgadas por aquela Corte.

CONSIDERANDO que a autoridade competente deverá, diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo município, da existência de desfalque, desvio de bens ou valores ou irregularidades em gestão financeira e patrimonial, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, imediatamente, depois de vencidos os prazos

regulamentares determinados pela legislação pertinente, adotar providências quanto à instauração da Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade.

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de averiguar a existência dos Conselhos Municipais de Direitos, de Políticas e de Gestão de Políticas Sociais específicas, frutos da democracia participativa introduzida pela Constituição Federal de 1988.

R E S O L V E:

INSTAURAR o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a nomeação da servidora Alecsandra dos Anjos Silva como secretária escrevente.

D E T E R M I N A R, inicialmente:

Expedição de ofício ao Prefeito de **Dormentes/PE** requisitando informações, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a existência ou não do **sistema de controle interno** (controladoria geral do município) com a finalidade de analisar e averiguar as condutas dos servidores municipais e as regularidades dos contratos e/ou convênios firmados com entidades privadas com ou sem fins lucrativos e suas respectivas prestações de contas, e, no caso de existência do controle interno, informar sobre a efetividade no âmbito de todos os setores do poder executivo municipal;

Expedição de ofício **ofício ao Prefeito de Dormentes/PE** requisitando informações, no prazo de 15 (quinze) dias, para informar se o **controle interno** atualmente é realizado por um órgão municipal próprio ou se é realizado individualmente por cada secretaria municipal;

Expedições de ofícios à Prefeita e aos secretários municipais requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre o cumprimento do disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em seus artigos 178 e 179, bem como nos artigos 35 e seguintes de sua Lei Orgânica e nas RESOLUÇÕES TC nºs 005/1993 e 020/2005, no sentido de que as prestações de contas dos recursos transferidos do município para entidades públicas e privadas, sob a forma de subvenções, auxílios e contribuições serão julgadas por aquela Corte, **em relação aos contratos e/ou convênios firmados com entidades privadas sem fins lucrativos**, devendo encaminhar documentos comprobatórios;

REMETER cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Afrânio/PE, 03 de dezembro de 2013.

Cíntia Micaela Granja
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 03/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar a equivalência e o percentual de cargos públicos no Município de Afrânio/PE no que se referem aos comissionados, temporários e concursados;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoa, prevista no art. 37, IX, da CF/88, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei n.º 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma jurisdição mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37-II da CF/88) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme reza o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/92);

CONSIDERANDO que o interesse público está sendo ferido pelo fato da inexistência de provimento de cargos permanentes, aniquilando o sistema de controle de gestão do erário, diante da ausência de assessoramentos seguros, independentes e capazes de resguardar o patrimônio público municipal, em verdadeira obediência ao princípio da precaução;

CONSIDERANDO que a criação de cargos comissionados é uma forma de burla à citada regra do concurso público, notadamente pelo fato de praticarem atos privativos e permanentes de servidores efetivos, afastando-se, assim, dos requisitos legais que autorizam a contratação temporária (excepcionalidade, direção, chefia ou assessoramento);

CONSIDERANDO que a organização do funcionalismo público deve ser feita em carreira, estabelecendo o cargo inicial de ingresso por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção;

CONSIDERANDO a previsão constitucional do manejo de medida judicial visando a declaração incidental da inconstitucionalidade de uma norma por omissão;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fi el esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com o fito de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça;

NOMEAR a servidora Alecsandra dos Anjos Silva como secretária escrevente;

DETERMINO desde logo:

1) REQUISITAR a Prefeitura Municipal de Afrânio-PE para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhar a seguinte documentação:

a) quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores concursados;

b) quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores comissionados;

c) quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores contratados temporariamente;

d) cópia das leis que criaram os cargos acima apontados;

e) cópia do último edital do concurso público realizado;

f) o número de cargos vagos em decorrência de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão;

2) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

3) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Afrânio/PE, 03 de dezembro de 2013.

Cíntia Micaela Granja
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 03/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar a equivalência e o percentual de cargos públicos no Município de Dormentes/PE no que se referem aos comissionados, temporários e concursados;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoa, prevista no art. 37, IX, da CF/88, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei n.º 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma jurisdição mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37-II da CF/88) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme reza o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/92);

CONSIDERANDO que o interesse público está sendo ferido pelo fato da inexistência de provimento de cargos permanentes, aniquilando o sistema de controle de gestão do erário, diante da ausência de assessoramentos seguros, independentes e capazes de resguardar o patrimônio público municipal, em verdadeira obediência ao princípio da precaução;

CONSIDERANDO que a criação de cargos comissionados é uma forma de burla à citada regra do concurso público, notadamente pelo fato de praticarem atos privativos e permanentes de servidores efetivos, afastando-se, assim, dos requisitos legais que autorizam a contratação temporária (excepcionalidade, direção, chefia ou assessoramento);

CONSIDERANDO que a organização do funcionalismo público deve ser feita em carreira, estabelecendo o cargo inicial de ingresso por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção;

CONSIDERANDO a previsão constitucional do manejo de medida judicial visando a declaração incidental da inconstitucionalidade de uma norma por omissão;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fi el esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

RESOLVE:
INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com o fito de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça;

NOMEAR a servidora Alecsandra dos Anjos Silva como secretária escrevente;

DETERMINO desde logo:

1) REQUISITAR a Prefeitura Municipal de Dormentes-PE para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhar a seguinte documentação:

a) quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores concursados;

b) quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores comissionados;

c) quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores contratados temporariamente;

d) cópia das leis que criaram os cargos acima apontados;

e) cópia do último edital do concurso público realizado;

f) o número de cargos vagos em decorrência de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão;

2) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

3) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Afrânio/PE, 03 de dezembro de 2013.

Cíntia Micaela Granja
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 04/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que a partir de todo trabalho realizado pela equipe do Planejamento Estratégico do MPPE 2013/2016, os promotores da 2ª Circunscrição deliberaram pela implementação do projeto Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde, entre outros;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, garante à população o direito à saúde, estabelecendo em seu art. 23 que é competência da União, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus artigos 196 e seguintes, estabelece que o serviço de saúde pública será implementado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, através do Sistema único de Saúde – SUS, nos termos da Lei;

CONSIDERANDO que as Leis nº 8.080 e 8.142 de 1990, disciplinam a forma de custeio e repartição de atribuições dos integrantes dos SUS;

CONSIDERANDO que compete ao Município, através de aplicação de recursos próprios e oriundos de repasses realizados por meio do Fundo Municipal de Saúde, na forma estabelecida pelo art. 195, da Constituição Federal e pelas mencionadas leis, prestar à população os serviços de atenção básica à saúde;

CONSIDERANDO que o serviço de saúde pública é essencial, estando a sua eficiência diretamente relacionada à preservação do bem vida;

CONSIDERANDO que está estatisticamente comprovado que a atenção básica à saúde, quando bem implementada, constitui fator de prevenção a diversos tipos de enfermidades, bem como evita o agravamento de doenças, ensejando melhoria na qualidade de vida da população e reduzindo o índice de mortalidade e a necessidades de encaminhamento de pacientes e atendimentos de média e alta complexidade;

CONSIDERANDO que, em muitas ocasiões, os municípios não atendem a um padrão mínimo de qualidade, no serviço prestado na atenção básica, seja na falta de pessoal, infraestrutura, material ou medicamentos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à garantia de ditos serviços com eficiência e de forma continuada;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a real situação dos serviços de atenção básica à saúde no Município de Afrânio, para adoção das medidas cabíveis a fim de assegurar a adequação da estrutura, pessoa, rol de materiais, medicamentos e exames colocados à disposição da população, a fim de garantir a observância do princípio da eficiência, garantindo assim a qualidade dos serviço público prestado;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com o fito de apurar qual a situação do serviço de atenção básica do município de Afrânio/PE, para adoção das medidas cabíveis, a fim garantir a qualidade e eficiência dos serviços prestados à população;

NOMEAR a servidora Alecsandra dos Anjos Silva como secretária escrevente para funcionar como Secretária Escrevente;

DETERMINO desde logo:

1) Que sejam requisitados à Secretaria de Saúde do Município todas as informações necessárias sobre a real situação dos serviços de atenção básica à saúde, a fim de que sejam ditas informações submetidas à análise por parte da equipe técnica do MPPE;

2) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

3) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Afrânio/PE, 03 de dezembro de 2013.

Cíntia Micaela Granja
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 04/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que a partir de todo trabalho realizado pela equipe do Planejamento Estratégico do MPPE 2013/2016, os promotores da 2ª Circunscrição deliberaram pela implementação do projeto Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde, entre outros;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, garante à população o direito à saúde, estabelecendo em seu art. 23 que é competência da União, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus artigos 196 e seguintes, estabelece que o serviço de saúde pública será implementado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, através do Sistema único de Saúde – SUS, nos termos da Lei;

CONSIDERANDO que as Leis nº 8.080 e 8.142 de 1990, disciplinam a forma de custeio e repartição de atribuições dos integrantes dos SUS;

CONSIDERANDO que compete ao Município, através de aplicação de recursos próprios e oriundos de repasses realizados por meio do Fundo Municipal de Saúde, na forma estabelecida pelo art. 195, da Constituição Federal e pelas mencionadas leis, prestar à população os serviços de atenção básica à saúde;

CONSIDERANDO que o serviço de saúde pública é essencial, estando a sua eficiência diretamente relacionada à preservação do bem vida;

CONSIDERANDO que está estatisticamente comprovado que a atenção básica à saúde, quando bem implementada, constitui fator de prevenção a diversos tipos de enfermidades, bem como evita o agravamento de doenças, ensejando melhoria na qualidade de vida da população e reduzindo o índice de mortalidade e a necessidades de encaminhamento de pacientes e atendimentos de média e alta complexidade;

CONSIDERANDO que, em muitas ocasiões, os municípios não atendem a um padrão mínimo de qualidade, no serviço prestado na atenção básica, seja na falta de pessoal, infraestrutura, material ou medicamentos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à garantia de ditos serviços com eficiência e de forma continuada;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a real situação dos serviços de atenção básica à saúde no Município de Dormentes/PE, para adoção das medidas cabíveis a fim de assegurar a adequação da estrutura, pessoa, rol de materiais, medicamentos e exames colocados à disposição da população, a fim de garantir a observância do princípio da eficiência, garantindo assim a qualidade dos serviços público prestado;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com o fito de apurar qual a situação do serviço de atenção básica do município de Dormentes/PE, para adoção das medidas cabíveis, a fim garantir a qualidade e eficiência dos serviços prestados à população;

NOMEAR a servidora Aleksandra dosa Anjos Silva como secretária escrevente para funcionar como Secretária Escrevente;

DETERMINO desde logo:

1) Que sejam requisitados à Secretaria de Saúde do Município todas as informações necessárias sobre a real situação dos serviços de atenção básica à saúde, a fim de que sejam ditas informações submetidas à análise por parte da equipe técnica do MPPE;

2) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

3) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Afrânio/PE, 03 de dezembro de 2013.

Cíntia Micaela Granja
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAIAL

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2014 (Nº do auto: 2014/1441296 e Nº Documento:3636264)

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL/PE, A POLÍCIA MILITAR E O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante ao final assinado, Dr. Russeaux Vieira de Araújo, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127, caput, 129, incisos II e III, e 225, todos da Constituição Federal; na Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 27, I e II, parágrafo único, I e IV, art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 585, inciso VIII, do CPC, combinados, ainda, com o disposto no art 5.º, I e II, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 21/98 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), arts. 29 e seguintes da Resolução CSMP-MPPE nº 01/2012, doravante denominado **COMPROMITENTE**; e, do outro lado, a Prefeitura Municipal de Maraial/PE, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal Maria Marlúcia de Assis Santos, a Polícia Militar de Pernambuco, através do 10º BPM-DPM Maraial, neste ato representada pelo Cabo PM Luís Antônio de Lima, o Conselho Tutelar de Maraial, neste ato representado pelo Conselheiro Rilton Ventura da Silva, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente responsável pela proteção dos direitos das crianças, adolescentes, idosos e do patrimônio público, histórico, cultural, do meio ambiente, da saúde pública e dos direitos difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que serão realizadas neste município as tradicionais festividades conhecidas como "Festa da Paróquia Nossa Senhora das Dores", no período de 01 e 02 de fevereiro do corrente, integrantes do patrimônio cultural desta urbe;

CONSIDERANDO que o citado evento, atrairá populares de toda a região da Mata Sul e do vizinho Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que, para o evento, será instalado um polo de animação para apresentações musicais e culturais e barracas para venda de bebidas alcoólicas e alimentação;

CONSIDERANDO que o polo de animação será instalado na Praça de Eventos da cidade, em frente ao CRAS, neste município;

CONSIDERANDO que eventos dessa envergadura exigem do Poder Público uma organização necessária para prevenir a violação de direitos e evitar a prática de crimes e de violência contra a pessoa e o patrimônio decorrentes do consumo imoderado de bebida alcoólica, da presença de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, de utilização abusiva de aparelhos de som, causando indevida poluição sonora e danos à saúde dos ouvintes, mormente dos idosos;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de observar rigorosamente o horário de encerramento das festividades, a fim de garantir o repouso e o sossego públicos;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente proíbe a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes e considera como crime a venda, entrega ou ministração, a qualquer título, a criança ou adolescente de substância que possa causar dependência física ou psíquica;

CONSIDERANDO que a Lei estadual nº 14.133/2010 veda a utilização de garrafas e copos de vidro em eventos que envolvam grandes aglomerados de pessoas;

CONSIDERANDO que o diploma legal mencionado e a Lei estadual 14.286/2011 determina sejam disponibilizados em eventos de grande aglomeração de pessoas banheiros químicos para o público masculino e feminino e também adaptados para o uso de pessoas com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO a atuação preventiva dos órgãos de segurança pública, elevando provisoriamente o efetivo policial, visando a evitar que indivíduos portem armas de fogo ou armas brancas ou quaisquer objetos ou instrumentos que possam causar dano à integridade física das pessoas;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O vertente termo de compromisso de ajustamento de conduta objetiva a adoção e execução de medidas destinadas a que a "Festa da Paróquia Nossa Senhora das Dores" seja realizada dentro da programação idealizada e sem a ocorrência de violação a direitos de quaisquer espécies, através da observância pelo Poder Público ou por qualquer pessoa física ou jurídica, da legislação pertinente, garantindo-se a segurança e a proteção à vida, à integridade física dos moradores locais e visitantes e o respeito à paz e ao sossego públicos, ao meio ambiente e aos direitos das crianças, adolescentes, pessoas com mobilidade reduzida e idosos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

I - O Município de Maraial/PE, através da Prefeitura Municipal, neste ato representado pelo senhor Prefeito e pela Organização do Evento, de posse das informações correspondentes às características do evento festivo, dentre outros, número estimado de participantes, local de realização dos shows musicais, bailes e desfiles de blocos, deverá adequar o reforço na segurança pública, bem como, nas condições de segurança dos equipamentos utilizados durante o evento;

II – ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de venda de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

III – colocar, no mínimo, 04 (quatro) banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades do polo de animação, como também, após a sua utilização a desinfecção dos mesmos;

IV - promover o prévio cadastramento de blocos, trios elétricos, bandas musicais e similares que desejem desfilar, os quais deverão informar as características do seu desfile, número estimado de associados, seguranças, veículos (trio elétrico, carro de apoio), e percurso, e, de posse desses dados, assegurar o reforço adequado na segurança pública, através da atuação da Polícia Militar, bem como as condições de segurança dos equipamentos utilizados nas festividades públicas.

V – orientar e fiscalizar os barraqueiros e vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidro, bem assim quanto à observância do desligamento de aparelhos de som e encerramento das vendas quando do término das festividades de cada dia;

VI – fiscalizar, antes do início do evento, a estrutura do palco de eventos com o objetivo de verificar os itens de segurança e ainda, verificar o uso indevido de botijões de gás nas barracas;

VII- Fiscalizar, através da Vigilância Sanitária Municipal, a forma de manuseio e o acondicionamento de alimentos e bebidas ofertados ao público, a fim de assegurar o cumprimento das normas técnicas de higiene e saúde públicas quanto a tais gêneros;

VIII – Notificar os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os que o encerramento dos shows e das festividades diárias ocorrerá impreterivelmente às 03 horas da madrugada;

IX – deixar a população informada de tudo o que se realizará e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

X – divulgar nas rádios locais e no sistema de som dos blocos e trios elétricos, o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro e de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, junto aos vendedores de bebida e ao público em geral, no foco do evento e nas ruas dos desfiles;

XI – providenciar o isolamento das ruas contíguas ao polo de animação, a fim de possibilitar à PMPE o controle de acesso de populares ao palco de eventos;

XII – providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixo;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I – providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento da festa, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico por comerciantes e público em geral e na proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

III – coibir a emissão de sons por equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa, no local de realização do evento;

IV – fiscalizar e abordar, se necessário, os veículos de via terrestre que estejam sendo conduzidos por crianças e adolescentes, por pessoas embriagadas e por quem não tenha habilitação;

V – prestar toda segurança necessária no polo de animação e outros pontos de possível concentração de pessoas, independentemente do horário de encerramento da festa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, presentes os Conselheiros no local das festividades e em regime de sobreaviso, durante os dias do evento;

II – orientar e advertir os vendedores quanto à proibição de venda, fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes;

III – notificar os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, encaminhando relatório à Promotoria de Justiça de Maraial/PE;

IV – Afixar no polo de animação, nas barracas e nos blocos de folia, através de panfletos e faixas, informações quanto a proibição da venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

I – O não cumprimento pelos compromissários das obrigações constantes deste Termo implicará o pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data da assinatura do termo, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Parágrafo Único – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo serão revertidos ao Fundo criado pela Lei 7.347/85.

CLAÚSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

I – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

I - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam este instrumento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício:

À Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para divulgação no átrio da sede daquele Poder;

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, para conhecimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder;

Ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(iza) de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

À rádio, *sites* e *blogs* locais, para divulgação;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para fins de conhecimento;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Maraial/PE, 29 de janeiro de 2014.

Russeaux Vieira de Araújo
Promotor de Justiça

Maria Marlúcia de Assis Santos
Prefeito do Município

Cabo PM Luís Antônio de Lima
10º BPM – DPM Maraial

Rilton Ventura da Silva
Conselheiro Tutelar

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2014 (Nº do auto: 2014/1439837 e Nº Documento: 3630408)

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA/PE, A POLÍCIA MILITAR E O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante ao final assinado, Dr. Russeaux Vieira de Araújo, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127, caput, 129, incisos II e III, e 225, todos da Constituição Federal; na Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 27, I e II, parágrafo único, I e IV, art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 585, inciso VIII, do CPC, combinados, ainda, com o disposto no art 5.º, I e II, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 21/98 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), arts. 29 e seguintes da Resolução CSMP-MPPE nº 01/2012, doravante denominado **COMPROMITENTE**; e, do outro lado, a Prefeitura Municipal de Belém de Maria/PE, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Valdeci José da Silva, a Polícia Militar de Pernambuco, através do 10º BPM-DPM Belém de Maria, neste ato representada pelo Sargento PM Luís Mário Cavalcante, o Conselho Tutelar de Belém de Maria, neste ato representado pelo Conselheiro Wellington de Silva Barbosa, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente responsável pela proteção dos direitos das crianças, adolescentes, idosos e do patrimônio público, histórico, cultural, do meio ambiente, da saúde pública e dos direitos difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que serão realizadas neste município as tradicionais festividades conhecidas como “Festa do Comércio”, no período de 31 de janeiro a 02 de fevereiro do corrente, integrantes do patrimônio cultural desta urbe;

CONSIDERANDO que o citado evento, atrairá populares de toda a região da Mata Sul e do vizinho Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que, para o evento, será instalado um polo de animação para apresentações musicais e culturais e barracas para venda de bebidas alcoólicas e alimentação;

CONSIDERANDO que o polo de animação será instalado na praça central da cidade, próximo ao Banco do Brasil, neste município;

CONSIDERANDO que eventos dessa envergadura exigem do Poder Público uma organização necessária para prevenir a violação de direitos e evitar a prática de crimes e de violência contra a pessoa e o patrimônio decorrentes do consumo imoderado de bebida alcoólica, da presença de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, de utilização abusiva de aparelhos de som, causando indevida poluição sonora e danos à saúde dos ouvintes, mormente dos idosos;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de observar rigorosamente o horário de encerramento das festividades, a fim de garantir o repouso e o sossego públicos;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente proíbe a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes e considera como crime a venda, entrega ou ministração, a qualquer título, a criança ou adolescente de substância que possa causar dependência física ou psíquica;

CONSIDERANDO que a Lei estadual nº 14.133/2010 veda a utilização de garrafas e copos de vidro em eventos que envolvam grandes aglomerados de pessoas;

CONSIDERANDO que o diploma legal mencionado e a Lei estadual 14.286/2011 determina sejam disponibilizados em eventos de grande aglomeração de pessoas banheiros químicos para o público masculino e feminino e também adaptados para o uso de pessoas com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO a atuação preventiva dos órgãos de segurança pública, elevando provisoriamente o efetivo policial, visando a evitar que indivíduos portem armas de fogo ou armas brancas ou quaisquer objetos ou instrumentos que possam causar dano à integridade física das pessoas;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O vertente termo de compromisso de ajustamento de conduta objetiva a adoção e execução de medidas destinadas a que a “Festa do Comércio” seja realizada dentro da programação idealizada e sem a ocorrência de violação a direitos de quaisquer espécies, através da observância pelo Poder Público ou por qualquer pessoa física ou jurídica, da legislação pertinente, garantindo-se a segurança e a proteção à vida, à integridade física dos moradores locais e visitantes e o respeito à paz e ao sossego públicos, ao meio ambiente e aos direitos das crianças, adolescentes, pessoas com mobilidade reduzida e idosos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

I - O Município de Belém de Maria/PE, através da Prefeitura Municipal, neste ato representado pelo senhor Prefeito e pela Organização do Evento, de posse das informações correspondentes às características do evento festivo, dentre outros, número estimado de participantes, local de realização dos shows musicais, bailes e desfiles de blocos, deverá adequar o reforço na segurança pública, bem como, nas condições de segurança dos equipamentos utilizados durante o evento;

II – ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de venda de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

III – colocar, no mínimo, 04 (quatro) banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades do polo de animação, como também, após a sua utilização a desinfecção dos mesmos;

IV - promover o prévio cadastramento de blocos, trios elétricos, bandas musicais e similares que desejem desfilar no evento “Alvorada Festiva”, os quais deverão informar as características do seu desfile, número estimado de associados, seguranças, veículos (trio elétrico, carro de apoio), e percurso, e, de posse desses dados, assegurar o reforço adequado na segurança pública, através da atuação da Polícia Militar, bem como as condições de segurança dos equipamentos utilizados nas festividades públicas.

V – orientar e fiscalizar os barraqueiros e vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidro, bem assim quanto à observância do desligamento de aparelhos de som e encerramento das vendas quando do término das festividades de cada dia;

VI – fiscalizar, antes do início do evento, a estrutura do palco de eventos com o objetivo de verificar os itens de segurança e ainda, verificar o uso indevido de botijões de gás nas barracas;

VII- Fiscalizar, através da Vigilância Sanitária Municipal, a forma de manuseio e o acondicionamento de alimentos e bebidas ofertados ao público, a fim de assegurar o cumprimento das normas técnicas de higiene e saúde públicas quanto a tais gêneros;

VIII – Notificar os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os que o encerramento dos shows e das festividades diárias ocorrerá impreterivelmente às 03 horas da madrugada;

IX – deixar a população informada de tudo o que se realizará e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

X – divulgar nas rádios locais e no sistema de som dos blocos e trios elétricos, o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro e de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, junto aos vendedores de bebida e ao público em geral, no foco do evento e nas ruas dos desfiles;

XI – providenciar o isolamento das ruas contíguas ao polo de animação, a fim de possibilitar à PMPE o controle de acesso de populares ao palco de eventos;

XII – providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixo;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I – providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento da festa, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico por comerciantes e público em geral e na proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

III – coibir a emissão de sons por equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa, no local de realização do evento;

IV – fiscalizar e abordar, se necessário, os veículos de via terrestre que estejam sendo conduzidos por crianças e adolescentes, por pessoas embriagadas e por quem não tenha habilitação;

V – prestar toda segurança necessária no polo de animação e outros pontos de possível concentração de pessoas, independentemente do horário de encerramento da festa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, presentes os Conselheiros no local das festividades e em regime de sobreaviso, durante os dias do evento;

II – orientar e advertir os vendedores quanto à proibição de venda, fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes;

III – notificar os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, encaminhando relatório à Promotoria de Justiça de Belém de Maria/PE;

IV – Afixar no polo de animação, nas barracas e nos blocos de folia, através de panfletos e faixas, informações quanto a proibição da venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

I – O não cumprimento pelos compromissários das obrigações constantes deste Termo implicará o pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data da assinatura do termo, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Parágrafo Único – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo serão revertidos ao Fundo criado pela Lei 7.347/85.

CLAUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

I – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

I - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam este instrumento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício:

À Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para divulgação no átrio da sede daquele Poder;

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, para conhecimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder;

Ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(iza) de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

À rádio, *sites* e *blogs* locais, para divulgação;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para fins de conhecimento;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Belém de Maria/PE, 29 de janeiro de 2014.

Russeaux Vieira de Araújo
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

Valdeci José da Silva
Prefeito do Município

Sargento PM Luís Mário Cavalcante
10ª BPM – DPM Belém de Maria

Wellington de Silva Barbosa
Conselheiro Tutelar

Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

ESCALA DE FEVEREIRO/2014

Procuradores que estarão presentes às Sessões :

1ª Câmara Criminal

• Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:

Dia 04.02	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa Drª Janeide Oliveira de Lima Dr.ª Andréa Karla Maranhão Condé Freire	10º Procurador de Justiça
Dia 11.02		7º Procurador de Justiça
Dia 18.02		8º Procurador de Justiça
Dia 25.02		12º Procurador de Justiça

• Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr.ª Andréa Karla Maranhão Condé Freire Drª Janeide Oliveira de Lima Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	8º Procurador de Justiça
2ª Sessão		7º Procurador de Justiça
3ª Sessão		10º Procurador de Justiça

2ª Câmara Criminal

• Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:

Drª. Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça
-------------------------------------	---------------------------

• Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Euclides Ribeiro de Moura Filho Dr Carlos Alberto Pereira Vítório Drª Maria Helena da Fonte Carvalho Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	15º Procurador de Justiça
2ª Sessão		3º Procurador de Justiça (em exercício)
3ª Sessão		14º Procurador de Justiça (em exercício)
4ª Sessão		5º Procurador de Justiça

3ª Câmara Criminal

• Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:

Drª. Eleonora de Souza Luna Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	6º Procurador de Justiça 4º Procurador de Justiça
--	--

• Sessões extraordinárias:

Drª. Eleonora de Souza Luna Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	6º Procurador de Justiça 4º Procurador de Justiça
--	--

4ª Câmara Criminal

• Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:

Dia 04.02	Drª Cristiane Maria Caitano da Silva Drª Mariléa de Souza Correia Andrade Drª Adriana Gonçalves Fontes Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	17º Procurador de Justiça (em exercício)
Dia 11.02		19º Procurador de Justiça
Dia 18.02		16º Procurador de Justiça
Dia 25.02		20º Procurador de Justiça

• Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto Drª Adriana Gonçalves Fontes Drª Mariléa de Souza Correia Andrade Drª Cristiane Maria Caitano da Silva	20º Procurador de Justiça
2ª Sessão		18º Procurador de Justiça
3ª Sessão		19º Procurador de Justiça
4ª Sessão		17º Procurador de Justiça (em exercício)

Adriana Gonçalves Fontes
Procuradora de Justiça
Coordenadora da Procuradoria Criminal

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 31.01.2014:

Expediente CI nº 005/2014-ADM
Processo nº 0003287-2/2014
Requerente: VIVIANE BARBOSA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Assunto: Férias (Gozo) - Servidor

Despacho: Defiro o pedido de férias da requerente, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente Ofício nº 439/2013
Processo nº 0002004-6/2014
Requerente: FREANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Assunto: Férias (Gozo)- Servidora

Despacho: Defiro o pedido de férias do requerente, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente Ofício nº 278/2013
Processo nº 0002749-4/2014
Requerente: ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO
Assunto: Férias (Gozo)- Servidora

Despacho: Defiro o pedido de férias do requerente, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente Ofício nº 09/2014-GAB/COORD/SGO
Processo nº 0003283-7/2014
Requerente: DANIELLE BELGO DE FREITAS
Assunto: Férias (Gozo)- Servidoras

Despacho: Defiro o pedido de férias da requerente, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0003472-7/2014
Requerente: JOSÉ MARCELO SAMPAIO SOUSA
Assunto: Férias (Gozo)- Servidor

Despacho: Defiro o pedido de férias do requerente, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0005161-4/2014
Requerente: IRENEU DA FONSECA E SILVA
Assunto: Férias (Gozo)- Servidor

Despacho: Defiro o pedido de férias do requerente, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente Ofício nº 001/2014
Processo nº 000211-5/2014
Requerente: ERNANDO JORGE MARZOLA
Assunto: Férias (Gozo)- Servidora

Despacho: Defiro o pedido de férias do requerente, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente CI nº 06/2014
Processo nº 0003526-7/2014
Requerente: NORMA FONSECA
Assunto: Férias (suspensão)- Servidor

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente Ofício nº 003/2014
Processo nº 0002201-5/2014
Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES
Assunto: Férias (Gozo)- Servidora

Despacho: Defiro o pedido de férias do requerente, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente Ofício nº 21/2014- 4ª PJC
Processo nº 0003276-0/2014
Requerente: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Assunto: Férias (Alteração)- Servidor

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0003626-8/2014
Requerente: GABRIELE MARIA E SILVA
Assunto: Auxílio Refeição (Concessão)- Servidora

Despacho: Defiro o pedido de concessão de auxílio refeição, conforme documentos anexados. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Expediente Ofício nº 003/2014
Processo nº 0002091-3/2014
Requerente: THALES CANDEIA QUINTANS
Assunto: Auxílio Refeição (Concessão)- Servidor

Despacho: Defiro o pedido de concessão de auxílio refeição, conforme documentos anexados. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0002782-1/2014
Requerente: RIZOLENE DE LIMA FALCÃO
Assunto: Auxílio Refeição (Concessão)- Servidora

Despacho: Defiro o pedido de concessão de auxílio refeição, conforme documentos anexados. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 31 de janeiro de 2014.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE FEVEREIRO-2014

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de fevereiro do ano de 2014

1ª CÂMARA		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Drª LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE – 02ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Drª ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO – 01ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
04 /02(3ª feira) ordinária 14hs	Luciana Marinho M. M. e Albuquerque (2ª Procuradora de Justiça Cível)	1ª - sessão extraordinária Zulene Santana de Lima Norberto
11 / 02(3ª feira) ordinária 14hs	Zulene Santana de Lima Norberto 1ª Procuradora de Justiça Cível	2ª - sessão extraordinária Luciana Marinho M. M. e Albuquerque
18 / 02(3ª feira) ordinária 14hs	Luciana Marinho M. M. e Albuquerque (2ª Procuradora de Justiça Cível)	3ª - sessão extraordinária Zulene Santana de Lima Norberto
25 / 02(3ª feira) ordinária 14hs	Zulene Santana de Lima Norberto 1ª Procuradora de Justiça Cível	
2ª CÂMARA		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Drª. MARIA HELENA NUNES LYRA – 03ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL * Drª NELMA RAMOS MACIEL QUIAOTTI - 7ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
05 /02(4ª feira) ordinária 14hs	Nelma Ramos Maciel Quiottti (07ª Procuradora de Justiça Cível)	1ª - sessão extraordinária Ricardo Guerra Gabínio
12 /02(4ª feira) ordinária 14hs	Nelma Ramos Maciel Quiottti (07ª Procuradora de Justiça Cível)	2ª - sessão extraordinária Ricardo Guerra Gabínio
19 /02(4ª feira) ordinária 14hs	Nelma Ramos Maciel Quiottti (07ª Procuradora de Justiça Cível)	3ª - sessão extraordinária Ricardo Guerra Gabínio
26 /02(4ª feira) ordinária 14hs	Nelma Ramos Maciel Quiottti (07ª Procuradora de Justiça Cível)	

3ª CÂMARA		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Dr. ITAMAR DIAS NORONHA – 8ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Drª. IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS -10ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
06 /02(5ª feira) ordinária 14hs	Izabel Cristina de Novaes de Sousa Santos (10ª Procuradora de Justiça Cível)	1ª - sessão extraordinária Izabel Cristina de N. de S. Santos
13 /02(5ª feira) ordinária 14hs	Izabel Cristina de Novaes de Sousa Santos (10ª Procuradora de Justiça Cível)	2ª - sessão extraordinária Itamar Dias Noronha
20 /02(5ª feira) ordinária 14hs	Itamar Dias Noronha (08ª Procurador de Justiça Cível)	3ª - sessão extraordinária Itamar Dias Noronha
27/02(5ª feira) ordinária 14hs	Itamar Dias Noronha (08ª Procurador de Justiça Cível)	

4ª CÂMARA		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR – 14ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Drª ALDA VIRGÍNIA DE MOURA – 19ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
06 /02(5ª feira) ordinária 14hs	Alda Virgínia de Moura (19ª Procuradora de Justiça Cível)	1ª – sessão extraordinária Alda Virgínia de Moura
13 /02(5ª feira) ordinária 14hs	Valdir Barbosa Filho (14ª Procurador de Justiça Cível)	2ª - sessão extraordinária Valdir Barbosa Filho
20 /02(5ª feira) ordinária 14hs	Alda Virgínia de Moura (19ª Procuradora de Justiça Cível)	3ª - sessão extraordinária Alda Virgínia de Moura
27/02(5ª feira) ordinária 14hs	Valdir Barbosa Filho (14ª Procurador de Justiça Cível)	

5ª CÂMARA		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Drª MARIA BERNADETE A. FIGUEIROA - 5ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Drª. THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO - 15ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
05 /02(4ª feira) ordinária 09hs	Daíza Maria Azevedo Cavalcanti (3ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	1ª - sessão extraordinária Theresa Cláudia de Moura Souto
12 /02(4ª feira) ordinária 09hs	Theresa Cláudia de Moura Souto (15ª Procuradora de Justiça Cível)	2ª - sessão extraordinária Daíza Maria Azevedo Cavalcanti
19 /02(4ª feira) ordinária 09hs	Daíza Maria Azevedo Cavalcanti (3ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	3ª - sessão extraordinária Theresa Cláudia de Moura Souto
26 /02(4ª feira) ordinária 09hs	Theresa Cláudia de Moura Souto (15ª Procuradora de Justiça Cível)	

6ª CÂMARA		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Drª DAISY MARIA DE ANDRADE C. PEREIRA - 11ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL * Drª. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI – 09ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL * Dr. JOÃO ANTÔNIO DE A. FREITAS HENRIQUES – 16ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
04 /02(3ª feira) ordinária 14hs	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho (17º Procurador de Justiça - Convocado)	1ª - sessão extraordinária João Antônio de A. Freitas Henriques
11 / 02(3ª feira) ordinária 14hs	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho (17º Procurador de Justiça - Convocado)	2ª - sessão extraordinária João Antônio de A. Freitas Henriques
18 / 02(3ª feira) ordinária 14hs	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho (17º Procurador de Justiça - Convocado)	3ª - sessão extraordinária João Antônio de A. Freitas Henriques
25 / 02(3ª feira) ordinária 14hs	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho (17º Procurador de Justiça - Convocado)	

1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Dr. FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE – 18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Dr. PAULO LAPENDA FIGUEIROA - 17ª PROCURADOR DE JUSTIÇA *		
07 /01(3ª feira) ordinária 14hs	Francisco Sales de Albuquerque (18º Procurador de Justiça Cível)	1ª - sessão extraordinária Francisco de Sales de Albuquerque
14 / 01(3ª feira) ordinária 14hs	Francisco Sales de Albuquerque (18º Procurador de Justiça Cível)	2ª - sessão extraordinária Francisco de Sales de Albuquerque
21 / 01(3ª feira) ordinária 14hs	Francisco Sales de Albuquerque (18º Procurador de Justiça Cível)	3ª - sessão extraordinária Francisco de Sales de Albuquerque
28 / 01(3ª feira) ordinária 14hs	Francisco Sales de Albuquerque (18º Procurador de Justiça Cível)	

2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Drª MARIA BETÂNIA SILVA – 04ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Dr. GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR – 12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
06 /02(5ª feira) ordinária 14hs	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior 12º Procurador de Justiça Cível	1ª - sessão extraordinária Geraldo dos Anjos N. de Mendonça Júnior
13 /02(5ª feira) ordinária 14hs	Maria Betânia Silva 04ª Procuradora de Justiça Cível	2ª - sessão extraordinária Maria Betânia Silva
20 /02(5ª feira) ordinária 14hs	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior 12º Procurador de Justiça Cível	3ª - sessão extraordinária Geraldo dos Anjos N. de Mendonça Júnior
27/02(5ª feira) ordinária 14hs	Maria Betânia Silva 04ª Procuradora de Justiça Cível	

3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Drª ANA DE FÁTIMA QUEIROZ SIQUEIRA SANTOS - 13ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Dr. IVAN WILSON PORTO – 06ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
06 /02(5ª feira) ordinária 09hs	Érica Lopes Cezar (9ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	1ª - sessão extraordinária Ivan Wilson Porto
13 /02(5ª feira) ordinária 09hs	Érica Lopes Cezar (9ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	2ª - sessão extraordinária Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos
20 /02(5ª feira) ordinária 09hs	Érica Lopes Cezar (9ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	3ª - sessão extraordinária Ivan Wilson Porto
27/02(5ª feira) ordinária 09hs	Érica Lopes Cezar (9ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

Recife, 30 de janeiro de 2014.

Ivan Wilson Porto
06ª Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível em exercício